

FEAM	
Protocolo nº: 71 8874/2008	
Divisão: Profª Am	
Mat.: _____	Visto: mm

49
PL. Nº

COMISSÃO ESTADUAL
DE AMBIENTE

feam

Processo n.º 03373/2001/002/2003
Ref. Auto de Infração n.º: 969/2003
Defesa apresentada por: AUTO POSTO F3 LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – O Empreendimento AUTO POSTO F3 LTDA. foi autuado em 21-11-2003 como incurso no inciso 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

2. *descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;*

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando, em síntese, que está dando seguimento de maneira gradual para a total satisfação das exigências do COPAM, razão pela qual entende que está sendo punido com muito rigor, pedindo a inconsistência do AI.

3- As razões apresentadas pela defesa não merecem prosperar. Isso porque o empreendimento iniciou suas atividades sem o devido licenciamento ambiental, o que, por si só, já configura o ilícito, e o fato de estar em processo de adequação não elide a aplicação da penalidade.

4- Ademais, não cabe ao administrado determinar os trâmites impostos pela legislação, de forma personalizada, caso a caso, alterando os prazos impostos para seu cumprimento. Em verdade, a lei é geral e deve ser aplicada indistintamente, sob pena de ofensa aos princípios Constitucionais, momento o princípio da igualdade.

5-Dessa forma, não é possível constatar, por meio das razões apresentadas na defesa, a veracidade das informações, tampouco há elementos no processo que possam formar o convencimento desta procuradoria no sentido de confirmar se, de fato, a empresa cumpriu as determinações do COPAM. Por essa razão, cumpre a aplicação da penalidade cabível.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

mm



feam

2

- à URC/COPAM DA ZONA DA MATA:

- no que se refere à infração gravíssima (§3º, inciso 2), recomendando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 53206,06, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "c" (infração gravíssima, grande porte) da DN COPAM Nº 27/98, alterada pela DN COPAM Nº 64/2003.

È o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2008.

Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2